



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 30/97

#### I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei n.º 30/97, composto de dois artigos, tem como finalidade única a revogação de três leis municipais, na sua integridade - Leis n.º 909/92, n.º 975/93 e n.º 991/92 - e o inciso IV, do art. 5º, da Lei n.º 762/89, todas concessivas de benefícios tributários.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

##### 1. Da Competência

A Constituição da República, no inciso III, do art. 30, confere autonomia legiferante aos Municípios para instituírem e arrecadarem os tributos de sua competência, além da autonomia para dispor de suas receitas.

Assim o Município, da mesma forma que instituiu os tributos e conferiu as benesses excludentes dos mesmos, pode retirá-las do ordenamento, revogando as normas institutivas.

##### 2. Da Revogação das Isenções

O Decreto-Lei n.º 4.657/42 - Lei de Introdução do Código Civil - preceitua no art. 2º que “não destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. Normatiza a primeira parte, do aludido dispositivo, que a “lei posterior revoga a anterior quanto expressamente o declare...”

O projeto de lei, em análise, simplesmente almeja extrair do ordenamento jurídico as lei que menciona, que concedem isenções.

Como bem elucida a justificativa, a revogação desses dispositivos legais permitirá que o município receba a quota mínima do ICMS, que é distribuído aos municípios conforme critério estabelecido na Lei Estadual n.º 12.428, de 27 de dezembro de 1996.



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



### III - CONCLUSÃO

Isto posto, a Comissão conclui que o Projeto de Lei n.º 30/97 não contém obstáculos de ordem legal e ou constitucional impeditivos de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 1997.

Antônio Mantovanelli  
Relator

Cleto Gomes Corrêa  
Presidente

Clodoaldo José Borges  
Membro